



PROCESSO: RP062/2021 (Ampliação de atividade 26 de setembro de 2023)

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 062/2021

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, LAS-RAS, CLASSE 2, Critério Locacional 01**, do empreendimento Fazenda Bateia, Fazenda São João e Ferreiros, doravante cognominada Fazenda Rubi/Gleba B, Fazenda São João e Ferreiros, Matrículas números 4.598, 4.799 e 15.391 e Fazenda Morro Branco matrícula número 14.419, empreendedor Tamio Sekita e Outros, CPF nº 120.592.189-34, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5**, em uma **área útil de 40,00 hectares, Classe 2**; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma **área útil de 301,0 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental - Não Passível**; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo, **Código G-02-07-0**, em uma **área de pastagem de 306,0 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental - Não Passível** e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, **Código F-06-01-7**, com **capacidade de armazenagem de 3,0 m³, Dispensável de Licenciamento Ambiental - Não Passível**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 28/03/2032.

Rio Paranaíba/MG, 26 de setembro de 2023.

Valdemir Diogenes da Silva
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Apresentar protocolo de pedido de troca de titularidade da Portaria nº 00059/2014 de 21/01/2014, Processo nº 403/2019, renovação da Portaria nº 059/2014, Recibo de Entrega de Documentos nº 0026551/2019, referente à autorização de direito de uso de águas públicas estaduais, no nome dos adquirentes: Adriano Sekita, CPF nº 295.555.008-60, casado com Irene Xiaomin Huang Sekita, CPF nº 757.992.511-72 e Tânia Sekita Silva, CPF nº 279.976.218-22, casada com Vinícius Marcelo da Silva, CPF nº 984.035.596-15; Registro R-8-15.391.	30 (trinta) dias a contar da concessão da licença ambiental.
03	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
04	Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados no sistema de fossa séptica no empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (ml/L), DQO (ml/L), óleos e graxas (ml/L), sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis (ml/L).	Anual, após a concessão da licença ambiental.
05	Realizar a adequação do ponto aéreo de abastecimento conforme Deliberação Normativa COPAM 108/2007.	60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença ambiental.
06	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a adequação do ponto aéreo de abastecimento conforme Deliberação Normativa COPAM 108/2007.	30 (trinta) dias a contar da adequação.
07	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.



08	Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
09	Manter arquivo com notas fiscais de devolução das embalagens e materiais recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
10	Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
11	Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004. Atentando para a triplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Durante a vigência da licença ambiental.
12	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
13	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.

Condicionantes:

Ficam incluídas as seguintes condicionantes à Licença Ambiental nº RP 062/2021 (Ampliação):

a) Realizar o cercamento das áreas de proteção ambiental do empreendimento dada a atividade de criação de bovinos em regime extensivo. Prazo: 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da licença ambiental. **Obs:** Fica o empreendedor ciente que não poderá desenvolver a atividade de criação de

bovinos em regime extensivo nas áreas que fazem divisa com as áreas de proteção ambiental (RL e APP) não cercadas.

b) Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando o cercamento das áreas de proteção ambiental do empreendimento dada a atividade de criação de bovinos em regime extensivo. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da licença ambiental.

Ficam os empreendedores cientes:

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Qualquer mudança promovida no empreendimento/atividades que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no acompanhamento e monitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Qualquer omissão ou informação falsa prestada sujeitará o empreendedor às sanções cabíveis.

